

DECRETO N.º 11.313, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre alteração do orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 11.057, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos do orçamento da Universidade de São Paulo, objetivando equacionar melhor a execução entre suas Unidades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Subelemento, do orçamento da Universidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

Suplementa: Subprograma 3.1.1.1 ... 146.000 3.2.5.0 ... 700.000 TOTAL 840.000

Reduz: Subprograma 3.1.2.2 ... 20.000 3.1.2.4 ... 120.000 3.1.3.2 ... 100.000 3.1.4.1 ... 100.000 3.1.5.0 ... 100.000 3.2.7.5 ... 400.000 TOTAL 840.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será processada na Atividade 08.44.207 2.001 — Prestação de Serviços Técnicos e Difusão Cultural. Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978 PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.314, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de serem readequados recursos da Secretaria da Saúde, a fim de que possam pagar as amortizações decorrentes da aquisição de aparelhos de Raio X,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE Suplementa 4.0.0.0

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 13.75.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta ... 3.680.000

Reduz 09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar 13.75.021.2.004 — Coord. Orientação Técnica e Administração ... 3.680.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas no subelemento: 4.3.1.2 — Amortização de Empréstimos. Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007 de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE Suplementa

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 1.ª Quota 2.ª Quota 3.ª Quota 4.ª Quota 625.783 706.008 706.008 1.642.201

Reduz 09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar 1.ª Quota 2.ª Quota 3.ª Quota 4.ª Quota 625.783 706.008 706.008 1.642.201

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978 PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.315, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de se dotar suficientemente os recursos de Projetos Estratégicos a fim de permitir a readequação dos investimentos relativos à estratégia governamental,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 48.718,00 com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa: Capital 21 — Administração Geral do Estado 21.02 — Encargos Gerais do Estado 03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos ... 48.718

Reduz: Capital 23 — Secretaria de Relações do Trabalho 23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho 14.80.228.1.001 — Centros Esportivos e Recreativos do Interior .. 48.718

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas nos subelementos 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos. Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa: TOTAL 1.ª Quota 21 — Administração Geral do Estado 48.718 48.718 Reduz: TOTAL 1.ª Quota 23 — Secretaria de Relações do Trabalho 48.718 48.718

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978 PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS Anual Cr\$ 500,00 Anual Cr\$ 400,00 Semestral Cr\$ 250,00 Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00 Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220 Arquivo-Xerox Ramal 223 Assinaturas Ramal 221 Oficina do Jornal Ramal 229 Venda avulsa (Impressos) Ramal 246 Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863 Diretor Administrativo 292-3637 Diretor Comercial 92-3024 Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 11.316 DE 22 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de se alocar recursos para complementação das obras de reforma do Edifício-Sede da Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 48.718,00 (quarenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros) com recursos provenientes de dotação orçamentária consignada à Administração Geral do Estado, com inclusão em sua Classificação Funcional-Programática de Categoria de Programação 14.80.021.1.001 — Reforma do Edifício-Sede da Pasta, observando-se a seguinte discriminação:

Suplementa Capital

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho 14.80.021.1.001 — Reforma do Edifício-Sede da Pasta ... 48.718 Reduz Capital

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado 03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos ... 48.718

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978 PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.317, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Atualiza as tarifas de pedágio para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Contrato de Concessão firmado com a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., em 30 de setembro de 1969 (Aulos n.º 133.281-DER-69), dispõe que a concessão será explorada no regime de tarifas de pedágio justas e razoáveis, que permitam adequada remuneração do investimento feito pela Concessionária (cláusula 6.a);

Considerando o que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 5 de 6 de março de 1969, com a nova redação dada pelo parágrafo 3.º, inciso V, do artigo 1.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, prevendo a atualização anual das tarifas de pedágio;

Considerando que a última atualização das tarifas de pedágio do complexo rodoviário Anchieta-Imigrantes deu-se em 10 de fevereiro de 1977; Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio apresentada pela DERSA com base nos estudos que efetuou, e, bem assim, o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constantes do Processo n.º 761-DERSA-71 — 2.º volume.